

TERMO DE CONTRATO Nº 114/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. **90.738.196/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **88.952.577/0001-44**, com sede na Rua Av. Brasil Oeste, nº 3120, no Bairro Boqueirão, na cidade Passo Fundo/RS, CEP. 99.025-054, telefones nº (54) 2104-3400 e (54) 2104-3403, e-mail: norberto@guaracarplusijui.com.br, neste ato representada por seu Procurador, conforme termo de procuração juntada aos autos do processo, o Sr. **OSMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Morom, nº 2873, Apto. 201, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-030, telefone: (54) 9.9982-5673, e-mail: osmar@guaracar.com.br, portadora da Cédula de Identidade nº 1064296047-SSP/PC RS, e inscrito no CPF nº 889.524.870-87, doravante denominado **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 85/2023 – PROCESSO 510/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de veículo novo, zero KM, para a Secretaria Municipal de Habitação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de R\$ **93.900,00** (noventa e três mil e novecentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como **preço justo e suficiente** para total execução do presente objeto, conforme empenho de nº3011/2023 e **empenho nº 6088/2023**, emitido em 19/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE	1501	Coordenadoria Geral
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
PROJETO/ ATIVIDADE	102	Aquisição de Equipamentos e Material Per
DESPESA	17141	1500 Recursos não Vinculados de Impostos
CATEGORIA ECONÔMICA	449052520000	VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data de sua assinatura,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo limite para a entrega do objeto não ultrapassará o período de **50 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS** a partir do momento em que a Nota de Empenho for recebida pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescindível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto na **Requisição Interna nº 056/2023-SMH**, no edital, seu termo de referência, na proposta vencedora da licitação e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à empresa contratada assumir as despesas referentes à entrega do objeto, as quais serão consideradas como integrantes do preço apresentado pela respectiva empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O veículo deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, na Secretaria Municipal de Habitação, Rua do Comércio, 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão aceitos produtos de marcas e/ou modelos diferentes daqueles constantes na proposta de preços vencedora e na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO: Na entrega do objeto, a empresa signatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto do presente edital e termo de referência de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações, constatadas irregularidades no objeto, o Município de Ijuí poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/note de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contratado deverá prover **GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS**, sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do veículo e não da emissão da Nota Fiscal. Caso o fornecedor possua uma garantia maior, prevalecerá a maior;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contratado deverá fornecer **PLANO DE MANUTENÇÃO/REVISÃO COM 4 (QUATRO) REVISÕES** para os dois anos de garantia, conforme orientação do fabricante, que deverá estar incluso no valor final do veículo, com o fornecimento dos itens informados pela fábrica;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O contratado deverá ter uma assistência técnica autorizada que preste serviços no município de Ijuí, Rio Grande do Sul, ou em locais próximos em um raio de aproximadamente 200 quilômetros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Especificações do objeto contratado:

Veículo novo, zero-quilômetro; com capacidade de no mínimo quatro passageiros, adicionando-se o motorista (cinco pessoas no total); Ano de fabricação mínimo de 2023; do tipo SEDAN; Cor predominante: branca; Bicomcombustível; 05 (cinco) portas; Potência mínima do motor: 86 CV; Tanque de combustível: mínimo 44 litros; Porta malas: mínimo 303 litros; Transmissão manual ou automática de no mínimo 5 (Cinco) velocidades a frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica progressiva; Mínimo de 02 (dois) airbags; Alarme antifurto; Ar-condicionado integrado (frio/quente) original de fábrica; Aviso sonoro e visual do cinto de segurança no mínimo para o motorista; Volante de direção com regulagem de altura e profundidade; Banco do motorista com ajuste de altura; Bancos reclináveis; Apoio de cabeça para todos os ocupantes; Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura; Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 (três) pontos; Computador de bordo; Conjunto de alto-falantes – 4 (quatro unidades); Controles do rádio e telefone no volante; Radio AM/FM/MP3/USB instalado; Espelhos retrovisores externos na cor do veículo; Maçanetas externas na cor do veículo; Central multimídia; Câmera de ré; Roda mínimo aro 14”, de ferro com calota ou liga leve; Sistema de fixação de cadeira para crianças; Sistema de freios com ABS; Trava elétrica das portas dianteiras e traseiras com acionamento na chave; Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com sistema antiesmagamento; Desembaçador do vidro traseiro; Extintor de incêndio; Triângulo; Chave de roda; Macaco; Protetor inferior do Câter; Pneu estepe; Tapetes emborrachados; Calhas de chuva nas 4 (quatro) portas; Todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro; Mínimo dois anos de garantia; Emplacado e licenciado;

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmifornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

- a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO** será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ANDRÉ LUIS ZAMPIERI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrel Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS

LTDA

CNPJ n.º 88.952.577/0001-44

Osmar Oliveira de Araújo

Procurador

CPF 889.524.870-87

Contratada

Testemunhas: